

SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

ESTATUTO SOCIAL

Porto Alegre - RS

SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

Fundada em 16 de abril de 1917

Endereço: Av. Nova York, 686 - CEP 90550-070 Porto Alegre - RS
Fone: (051) 342-8339 - CGCMF: 92.957.547/0001-06 - Inscrição Estadual: ISENTA

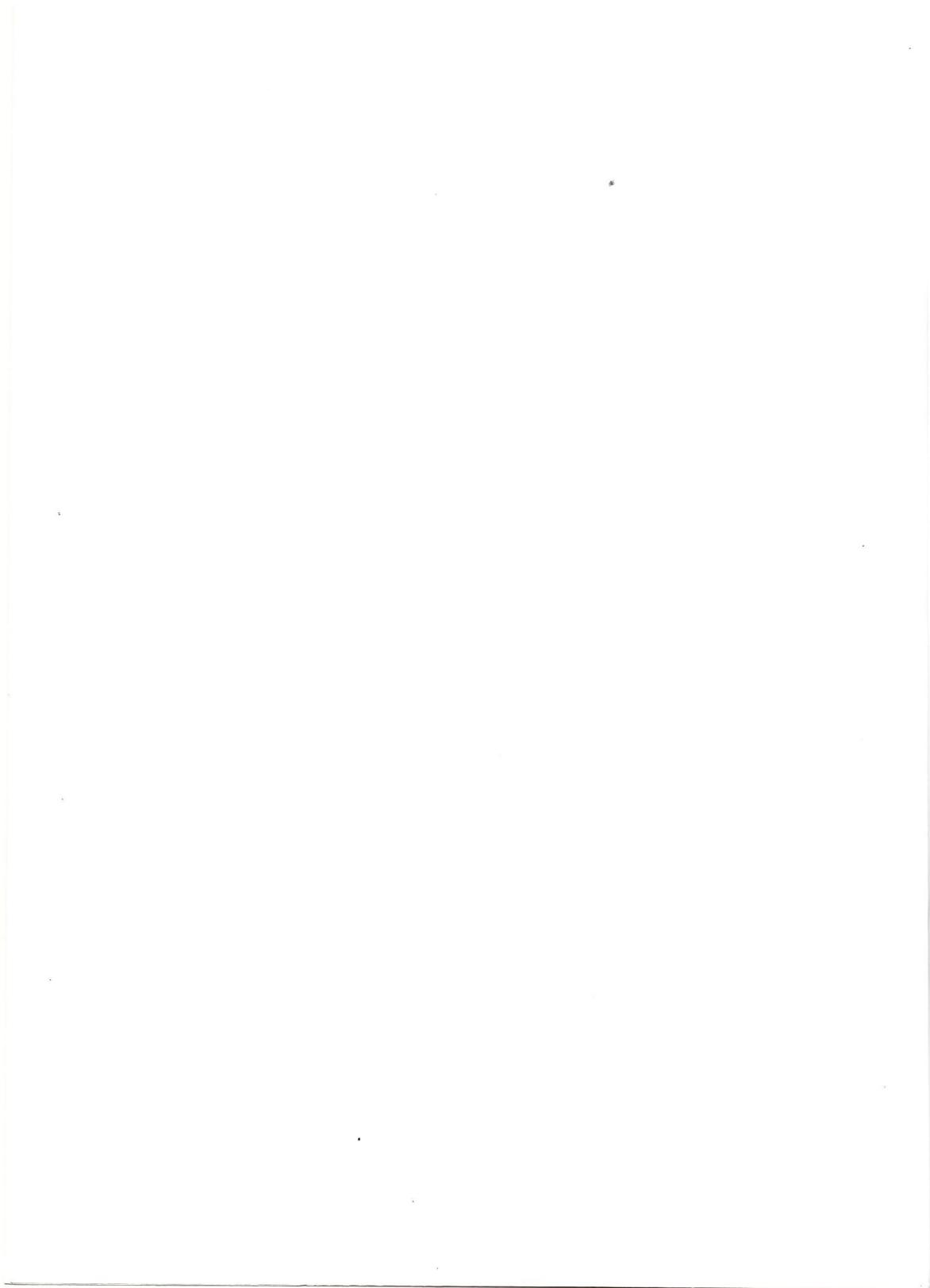
ESTATUTO SOCIAL

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro de 1993, em sua sede social, na forma da lei. Registrado no Cartório do Registro Especial (Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas) Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar, Porto Alegre - Rio Grande do Sul, sob o número 18.480, no livro "A" nº 11 de "Registro de Pessoas Jurídicas", em 09 de fevereiro de 1994.

ESTATUTO

ÍNDICE

CAPÍTULO	A S S U N T O	ARTIGOS	PÁG.
I	- Da Denominação, fins e sede da Sociedade	1 ao 2	05
II	- Dos Sócios: categorias, deveres e direitos	3 ao 9	06
III	- Da Administração da Sociedade	10 ao 15	07
IV	- Da Assembléia Geral	16 ao 20	09
V	- Do Conselho Deliberativo	21 ao 30	10
VI	- Do Conselho de Administração	31 ao 46	16
VII	- Do Conselho Fiscal	47 ao 49	22
VIII	- Do Patrimônio	50 ao 52	23
IX	- Das Disposições Gerais	53 ao 63	24
X	- Das Disposições Transitórias	64 ao 69	27



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

A Sociedade Beneficente Espírita BEZERRA DE MENEZES, com sede nesta cidade de Porto Alegre, à Av. Nova York, 686, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica inscrita no Cartório de Registro Especial de Porto Alegre, no Livro A-2, Folhas 28 e 29, sob o nº 356, e alteração também registrada no cartório já referido, sob nº 2627, Livro "A", nº 3, de Registro de Pessoas Jurídicas em 31.12.1979, observado o Artigo 57 do seu Estatuto, pelo presente instrumento resolve alterar, como de fato alterado tem, e na melhor forma de direito, os seus Estatutos, que passarão ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da denominação, fins e sede da Sociedade.

- Art. 1) O presente Estatuto rege as atividades da Sociedade Beneficente Espírita BEZERRA DE MENEZES, fundada em 16 de abril de 1917, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, localizada em sua sede própria, à Av. Nova York, 686, estando registrada no Cartório de Registro Especial como personalidade jurídica desde 14 de junho de 1938, renovada em 09 de outubro de 1951 e em 31 de dezembro de 1979.
- Art. 2) A Sociedade tem por fim:
- a) O estudo do Espiritismo sob seu tríptico aspecto de ciência, filosofia e religião à luz do Evangelho de Jesus, alicerçado na codificação de Allan Kardec.
 - b) Promover o ensino e a difusão da Doutrina Espírita, mantendo a fidelidade doutrinária, por meio de:
 - palestras e conferências abrangendo a doutrina em seu tríptico aspecto - ciência, filosofia e religião;
 - publicações, entrevistas e programas tanto no âmbito da Sociedade como em qualquer local ou meio de comunicação;
 - escolas de evangelização, de médiuns, de estudo sistematizado, e outras a serem indicadas no Regulamento Interno;
 - manter um Setor de Difusão Cultural composto de: bibliovideoteca, filмотeca e outros, disponíveis aos sócios conforme normas constantes no Regulamento Interno;
 - manter um Setor de Assistência Social conforme normas constantes no Regulamento Interno;

- proporcionar, dentro das possibilidades, assistência espiritual a pessoas necessitadas, que recorrerem à Sociedade;
- observar as normas preconizadas pela Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

Dos sócios: Categorias, Deveres e Direitos.

Art. 3) O quadro social se constitui de número ilimitado de sócios, independente de sexo, raça, cor ou nacionalidade, não respondendo nem subsidiariamente, nem de qualquer outro modo pelas obrigações sociais.

Art. 4) São 2 (duas) as categorias de sócios: EFETIVOS E COOPERADORES.

a) Sócio EFETIVO é a pessoa física, maior na forma da lei, que faça do Espiritismo sua convicção de fé e que aceite as obrigações contidas neste Estatuto e respectivo Regulamento Interno.

b) Sócio COOPERADOR:

b.1) Pessoas físicas, sem direito a voto nem acesso aos cargos de administração da Sociedade;

b.2) Pessoas jurídicas, sem direito a voto e/ou acesso aos cargos de administração da Sociedade nem as pessoas físicas por ela indicados.

Parágrafo único - Todo associado será admitido como sócio cooperador.

Art. 5) Os sócios cooperadores poderão passar para a categoria de efetivos desde que contenham, no mínimo, 18 meses nesta categoria de associado, estejam em dia com a Tesouraria da Sociedade e formulem proposta onde conste sua intenção, com a indicação de um sócio efetivo ou do próprio Conselho de Administração. As propostas serão analisadas mensalmente em reunião ordinária do Conselho de Administração.

Art. 6) O candidato a sócio efetivo será recusado quando, por seu notório comportamento público ou privado, for considerado inconveniente ao quadro social, e quando sócio cooperador, por não atender aos interesses da Sociedade e às exigências do Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo único - Constituem motivo de suspensão e/ou desligamento do sócio, infrações ao estatuto ou Regulamento Interno.

Art. 7) São deveres dos sócios efetivos:

- a) auxiliarem, material e espiritualmente, a Sociedade para facilitarem o desempenho de suas finalidades;
- b) atenderem ao chamamento da Administração da Sociedade para os postos de trabalho;
- c) cumprirem e cooperarem para que sejam obedecidos com fidelidade o Estatuto e as disposições regulamentares do Regimento Interno;
- d) pagarem pontualmente a mensalidade social.

Art. 8) Constituem direitos dos sócios efetivos:

- a) participarem das Assembléias Gerais com direito a voto;
- b) participarem das Assembléias Gerais com direito a serem votados para o Conselho Deliberativo da Sociedade, desde que tenha, no mínimo, 42 (quarenta e dois) meses da data de suas admissões como sócios efetivos e que tenham cumprido com suas obrigações para com a Sociedade;
- c) ocuparem os cargos do Conselho de Administração, cuja indicação, votação e posse sejam de competência do Conselho Deliberativo (Art.22, item II), desde que os sócios efetivos tenham 60 (sessenta) meses de filiação à Sociedade. Os cargos ora citados são o de Diretor-Presidente, Vice-Diretor Presidente (Diretor Administrativo), e demais Diretores do Conselho de Administração.
- d) ocuparem os cargos do Conselho Fiscal ou demais cargos do Conselho de Administração, conforme enumerados no Art. 32, letras (b), (c) e (d), deste estatuto, exceto os da letra (d) deste artigo (Artigo 8), desde que os sócios efetivos tenham 24 (vinte e quatro) meses de filiação à Sociedade;
- e) representarem a Sociedade, quando devidamente credenciados pelo seu Diretor-Presidente.

Art. 9) Os sócios efetivos, para participarem da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, devem estar quites com a Tesouraria da Sociedade até no máximo, meia hora antes do início da Assembléia.

CAPÍTULO III

Da Administração da Sociedade

Art. 10) A Administração da Sociedade é composta pelos seguintes órgãos:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;

- c) O Conselho de Administração;
- d) o Conselho Fiscal.

Art. 11) Não serão remunerados, nem caracteriza vínculo empregatício, em nenhuma hipótese e sob qualquer forma, os cargos dos órgãos da administração de que trata o Artigo 10 deste Estatuto.

Parágrafo único - é extensivo aos demais sócios que prestam ou venham prestar sua colaboração à Sociedade, o disposto neste artigo.

Art. 12) São admissíveis as reeleições para qualquer cargo dos órgãos da Administração da Sociedade; todavia para os cargos de Diretor-Presidente, demais Diretores e seus 5 (cinco) Vice-Diretores do Conselho de Administração, será permitida a reeleição por apenas mais um período administrativo, perfazendo no máximo, 4 (quatro) anos consecutivos.

Parágrafo 1 - O Diretor-Presidente, os demais 5 (cinco) Diretores e seus 5 (cinco) Vice-Diretores do Conselho de Administração que tenham concluído com seu segundo mandato - na mesma área - somente poderão reeleger-se após transcorrido 1 (um) período administrativo.

Parágrafo 2 - Para os demais cargos do Conselho de Administração, recomenda-se, sempre que possível, que a reeleição obedeça as mesmas regras constantes no Parágrafo 1 deste artigo.

Parágrafo 3 - A mudança de Diretor ou Vice-Diretor, de uma Diretoria para outra, em outro período administrativo, não será considerada reeleição, por constituir troca de cargo.

Art. 13) Não é permitido aos sócios efetivos, integrarem ou candidatarem-se a qualquer órgão da Administração da Sociedade previstos no Artigo 10, itens (b), (c) e (d) deste Estatuto, quando o consorte ou a consorte, o companheiro ou a companheira, pai/mãe e filho/filha, e irmãos/irmãs, integrem ou venham a integrar o mesmo Conselho, respeitando o descrito nos parágrafos (1), (2) e (3) deste artigo.

Parágrafo 1 - Quando um dos familiares acima citados ocupar cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, o outro familiar não poderá ocupar o cargo de Diretor-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2 - Admitir-se-á a participação dos familiares descritos neste artigo no Conselho de Administração, desde que não haja subordinação direta entre estes familiares, ou seja, o Diretor-Presidente não poderá ser parente nem dos Diretores e nem dos Vice-Diretores deste Conselho, podendo ser, portanto, parente dos demais Coordenadores.

Parágrafo 3 - Não admitir-se-á parentesco, em hipótese alguma, conforme descri-

to neste próprio artigo, entre as pessoas autorizadas a assinarem cheques ou outros documentos legais em nome da Sociedade.

Art. 14) Não será permitido o exercício simultâneo de cargos no Conselho Deliberativo, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Este artigo não se aplica aos suplentes do Conselho Deliberativo, ou seja, enquanto algum suplente daquele conselho permanecer nessa situação (suplente) poderá exercer cargo de Coordenador de Setor.

Art. 15) O período administrativo dos Conselhos de Administração e Fiscal é aquele que inicia após a posse dos mesmos, em sessão solene da Assembléia Geral, presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, até a data da nova reunião de posse da administração seguinte, no decorrer do mês de abril, sempre nos anos pares.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 16) A Assembléia Geral é o poder soberano constituinte e de última instância da Sociedade, e se integra pela reunião dos sócios efetivos quites, em número legal, com poderes de retificar ou anular qualquer ato da Administração interna e de tomar quaisquer deliberações de conformidade com este estatuto, com as normas da Federação Espírita do Rio Grande do Sul e com as leis do País.

Art. 17) A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Diretor-Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, por meio de edital, que será afixado na Sede e publicado, pelo menos 1 (uma) vez em órgão de circulação da imprensa de Porto Alegre, devendo constar no referido edital: ordem do dia, local, ano, mês, dia e hora da reunião.

Art. 18) O funcionamento da Assembléia Geral Ordinária e da Extraordinária obedecerá às seguintes normas:

- a) será instalada, em primeira convocação, se na hora marcada no Edital de Convocação, a lista de presença acusar a assinatura da metade mais 1 (um) dos sócios efetivos, quites com a Tesouraria, até o mês anterior da convocação, e, em segunda convocação, meia-hora depois, será aberta com qualquer número respeitada a hipótese do item (b) deste artigo;
- b) a direção dos trabalhos, é incumbência do Diretor-Presidente da Sociedade e, na sua ausência ou falta, do substituto legal, desde que não se discuta nenhum ato do Conselho de Administração quando, nesta hipótese, o dirigente da Assembléia será o Presidente do Conselho Deliberativo que designará o Secretário;

- c) os nomes dos sócios quites, habilitados a votar constarão da relação organizada pela Secretaria da Sociedade;
 - d) os membros do Conselho de Administração não poderão votar nas Assembléias Gerais que apreciarem em grau de recurso: relatórios, balanços gerais ou contas de sua gestão;
 - e) a Assembléia Geral só poderá tratar de assuntos expressamente anunciados no Edital de Convocação;
 - f) as decisões da Assembléia Geral serão tomadas por voto pessoal, intransferível e secreto.
- Art. 19) A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á nos anos ímpares, na primeira quinzena de abril, por convocação do Diretor-Presidente da Sociedade, para o fim especial de:
- a) eleger e empossar, quando for o caso, os membros e os suplentes do Conselho Deliberativo e preencher as vagas que ocorrerem neste;
 - b) decidir nos termos deste Estatuto sobre tudo quanto possa interessar à Sociedade, desde que conste na ordem do dia.
- Art. 20) A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Diretor-Presidente da Sociedade, pela maioria dos membros do Conselho de Administração, pelo Conselho Deliberativo (Art. 30), ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios efetivos que atendam ao Artigo 9, mediante pedido por escrito, devidamente justificado, dirigido ao Diretor-Presidente da Sociedade, que não poderá negá-lo, para decidir sobre:
- a) a reforma do Estatuto (Art.57);
 - b) ocorrência de excepcional relevo (mesmo critério, Art.18, item (a));
 - c) gravação ou alienação dos bens imóveis ou móveis da Sociedade, e consequente aplicação dos respectivos valores (Art. 50 e 51);
 - d) a dissolução da Sociedade (Art. 52 e 56).

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

- Art. 21) O Conselho Deliberativo compõem-se de 15 (quinze) membros efetivos e 7 (sete) suplentes eleitos e empossados pela Assembléia Geral Ordinária, na primeira quinzena do mês de abril, dos anos ímpares, escolhidos dentre os sócios efetivos com reconhecidos serviços prestados à causa espírita e à Sociedade, obedecendo o disposto nos Artigos 8 e 9.

Parágrafo 1 - O Conselho Deliberativo será acrescido por todos os ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e dos ex-Diretores-Presidentes do Conselho de Administração, que integrarão este Conselho independentemente de eleição e com direito de votar e ser votado;

Parágrafo 2 - se porventura algum dos ex-Presidentes do Conselho Deliberativo ou de Administração assumir alguma Coordenação de Setor ou cargo em qualquer órgão da Administração da Sociedade, fica momentaneamente impedido de participar do Conselho Deliberativo, voltando ao mesmo assim que findar tal coordenação ou cargo;

Parágrafo 3 - a cada 2 (dois) anos serão renovados, pela Assembléia Geral Ordinária, os 7 (sete) membros efetivos mais antigos como Conselheiros e os 7 (sete) suplentes do Conselho Deliberativo escolhidos de qualquer uma das listas apresentadas. Os sócios habilitados a votar deverão assinalar no mínimo 10 (dez) e no máximo 14 (quatorze) nomes de sócios de sua preferência. Caso não seja obedecido o critério estipulado, o voto será considerado nulo. Se os Conselheiros tiverem sido empossados na mesma data, o mais votado terá a preferência para permanecer no Conselho e o menos votado será substituído;

Parágrafo 4 - sempre serão escolhidos para comporem o Conselho Deliberativo, como membros efetivos, os primeiros 7 (sete) nomes de sócios mais votados pela Assembléia Geral e, como suplentes, os seguintes 7 (sete) mais votados;

Parágrafo 5 - ocorrendo empate no número de votos dos sócios eleitos para o Conselho Deliberativo, será escolhido, em primeiro lugar, o sócio mais antigo, e, permanecendo o empate, o sócio mais idoso.

Parágrafo 6 - no caso de vagas no Conselho Deliberativo e não havendo suplentes, a eleição de novos membros deverá ser feita pela Assembléia Geral Extraordinária, se faltarem mais de 6 (seis) meses para a reunião da Assembléia Geral Ordinária;

Parágrafo 7 - faltando até 6 (seis) meses para a reunião da Assembléia Geral Ordinária que elegerá o novo Conselho Deliberativo, e se houver mais de 5 (cinco) vagas sem que haja suplentes do Conselho para preenchê-las, estas vagas serão completadas mediante a convocação de Assembléia Geral Extraordinária. Todavia, se o número de vagas for até 5 (cinco), aguardar-se-á a reunião da Assembléia Geral Ordinária;

Parágrafo 8 - num prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá providenciar para serem completadas as vagas que nele ocorrerem, não podendo neste ínterim, serem tomadas decisões que exijam o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Art. 22) A cada 2 (dois) anos, por ocasião da renovação de parte de seus membros, o

Conselho Deliberativo reunir-se-á, sob a coordenação de seu membro mais antigo, num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data desta eleição, com a finalidade específica de escolher seus novos Presidente e Vice-Presidente, que deverão ser 2 (dois) de seus membros, eleitos por escrutínio secreto e por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus componentes, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição no mesmo cargo.

Parágrafo 1 - Se, na primeira apuração, não for alcançado o número de votos necessários, após 30 (trinta) minutos, no máximo, far-se-á nova votação. Alcançado o quórum, serão os membros eleitos, empossados no ato;

Parágrafo 2 - se também, na segunda votação, não for alcançado o número de votos necessários, assumirá a Presidência do Conselho Deliberativo o membro mais votado na penúltima eleição para este Conselho, pela Assembléia Geral, e como Vice-Presidente do Conselho, o membro cuja associação à Sociedade seja mais antiga;

Parágrafo 3 - ocorrendo o afastamento, provisório ou definitivo do Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a Presidência, o respectivo Vice-Presidente;

Parágrafo 4 - se ocorrer o afastamento definitivo do Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, proceder-se-á conforme o Artigo 22;

Parágrafo 5 - o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, que tenham cumprido com seu segundo mandato, só poderão reeleger-se após transcorrido 1 (um) período administrativo.

Art. 23) Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) zelar para que não sejam desvirtuadas as finalidades da Sociedade;
- b) eleger ao longo do mês de março dos anos pares, por voto pessoal, intransferível e secreto, o Diretor-Presidente e os demais 5 (cinco) Diretores do Conselho de Administração, assim como os 3 (três) membros do Conselho Fiscal;
- c) referendar até o dia 15 de abril dos anos pares, em reunião específica para esta finalidade, por voto pessoal, intransferível e secreto, a escolha dos Vice-Diretores e também dos demais Coordenadores de Setor, todos do Conselho de Administração, sendo que ditos nomes serão apresentados pelo próprio Conselho de Administração;
- d) empossar até o dia 30 de abril dos anos pares, em sessão pública da Sociedade, o Diretor-Presidente e os 5 (cinco) Diretores do Conselho de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal. O Diretor-Presidente do Conselho de Administração, após ser empossado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, dará posse aos Vice-Diretores e aos Coordena-

- adores de Setor, na mesma reunião a que este item se refere;
- e) se algum Vice-Diretor ou Coordenador de Setor, todos do Conselho de Administração, não tiver sido apresentado para "referendo" do Conselho Deliberativo, ou tiver seu nome impugnado, não impedirá a posse dos demais conforme descrito no item (d) deste artigo. Ocorrendo tal situação, proceder-se-á, oportunamente, conforme o item (m) deste artigo, ficando interinamente respondendo pelo setor, o antigo coordenador;
 - f) declarar vago, após oferecer oportunidade de defesa, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, por voto pessoal, intransferível e secreto, os cargos de Diretor-Presidente, 5 (cinco) Diretores e seus 5 (cinco) Vice-Diretores, todos do Conselho de Administração, quando ocorrerem fatos de alta gravidade e que possam ocasionar prejuízos irreparáveis à Sociedade, a saber:
 - 1- malversação do erário da Sociedade;
 - 2- desrespeito ao Estatuto e às normas federativas que prometeu cumprir e fazer cumprir;
 - 3- quando seu comportamento, público ou privado, for considerado prejudicial ao quadro social, ao conceito da Sociedade e à Doutrina;
 - g) solucionar as consultas que o Diretor-Presidente ou a maioria dos membros do Conselho de Administração, lhe fizerem, relativas aos interesses da Sociedade;
 - h) interpretar este Estatuto, opinar sobre sua aplicação e pronunciar-se sobre os caso omissos;
 - i) conhecer e julgar recursos interpostos das decisões do Conselho de Administração dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observando e fazendo observar as disposições estatutárias;
 - j) opinar, para efeito de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, sobre os caso que devem ser considerados de excepcional relevância;
 - k) decidir sobre qualquer proposta de modificação deste Estatuto, encaminhando-a, em caso afirmativo, à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim;
 - l) votar e aprovar o Regulamento Interno da Sociedade, bem como as respectivas modificações propostas pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos seus próprios membros;
 - m) conceder ou negar referenda, em todo ou em parte, às indicações de Diretor-Presidente e dos demais Diretores do Conselho de Administração, tanto no que diz respeito à designação, como a demissão dos membros componentes daquele Conselho;

- n) opinar sobre a alienação ou hipoteca de bens imóveis da Sociedade;
- o) convocar, sempre que julgar necessário, o Diretor-Presidente, Diretores e Vice-Diretores do Conselho de Administração, para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de ordem administrativa ou doutrinária;
- p) as Diretorias poderão ter extinção ou acréscimo de "Setores" mediante acordo em reunião entre o Conselho de Administração e o Conselho Deliberativo;
- q) havendo acréscimo de "setor", o Conselho Deliberativo deverá se reunir extraordinariamente num prazo de 15 (quinze) dias da proposta de criação do "setor", pelo Conselho de Administração, a fim de referendar ou não a indicação do novo coordenador, por voto pessoal, intransferível e secreto;
- r) havendo acréscimo de "setor" no Conselho de Administração, cabe a esse órgão indicar o seu coordenador;
- s) tomar conhecimento e deliberar sobre os atos do Conselho de Administração e apreciar o relatório anual que deverá ser entregue no mês de março, pelo Conselho de Administração;
- t) tomar conhecimento e deliberar sobre as conclusões que o Conselho Fiscal apontar no exame dos documentos de balanço, fiscais, trabalhistas e prestação de contas de cada exercício. As conclusões deverão ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo anualmente, até o dia 31 de março, ou a qualquer tempo, caso motivos extraordinários ou excepcionais assim o exigirem;
- u) avaliar, rever, ponderar quanto ao cumprimento das finalidades da Sociedade, conforme Artigo 2 deste Estatuto, pelo Conselho de Administração;
- v) refletir, investigar, atualizar-se quanto aos novos conhecimentos ou problemas da humanidade, inclusive do meio espírita em geral, para orientar e sugerir novas alternativas ao Conselho de Administração e Assembléia Geral;

Art. 24) Na ocorrência do disposto no Artigo 23, item (f), o Conselho Deliberativo, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se-á sobre a defesa apresentada, assumindo total e inteira responsabilidade da decisão tomada e que for julgada a mais acertada de acordo com o Estatuto, o Regulamento e os interesses da Sociedade, não cabendo recurso à Assembléia Geral.

- a) Na reunião em que for apreciada a defesa do Diretor-Presidente, dos Diretores e dos Vice-Diretores do Conselho de Administração, destituídos, conforme o caso, não será permitida a sua presença a não ser que ela seja solicitada por, no mínimo, a metade e mais 1 (um) dos membros do Conselho Deliberativo;
- b) até a eleição do substituto(s) do(s) titular(es), assumirá a Presidência da Sociedade, o Diretor Administrativo e, na sua falta ou impedimento, o Diretor mais antigo como sócio da Sociedade.

- Art. 25) O Conselho Deliberativo reunir-se-á no mínimo e ordinariamente a cada trimestre, isto é, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, em dia e hora pré-fixados, por convocação do Presidente do Conselho e constituir-se-á em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, para decidir sobre assunto proposto pelo Conselho de Administração e receber informes das atividades da Sociedade.
- Art. 26) O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:
- a) para tratar de assunto de natureza relevante, por convocação do Conselho de Administração ou do Diretor-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;
 - b) por solicitação justificada de 1/3 (um terço) de seus membros, dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo.
- Art. 27) As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, obedecerão às normas estabelecidas no Artigo 25, respeitando o disposto no Artigo 23, item (f).
- Parágrafo 1) Na hipótese do artigo acima citado, se no dia marcado para a reunião, não havendo número legal de Conselheiros, nem em primeira, nem em segunda chamada, será convocada nova reunião para no máximo 7 (sete) dias após, quando então, o Conselho Deliberativo reunir-se-á após a segunda chamada, com um mínimo de 8 (oito) membros. Serão convocadas até 3 (três) novas reuniões a cada 7 (sete) dias, até se conseguir o número mínimo de 8 (oito) membros.
- Parágrafo 2) Se na terceira reunião não houver quórum mínimo de 8 (oito) membros, ou empate entre os Conselheiros, a matéria será transferida para decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.
- Art. 28) Os membros do Conselho Deliberativo que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, serão, após serem devidamente notificados, considerados destituídos deste Conselho.
- Art. 29) Admite-se a participação dos membros do Conselho Deliberativo nas atividades assistenciais e evangélico-doutrinárias da Sociedade, excetuando-se os cargos de participação direta no Conselho de Administração.
- Art. 30) Quando alguma decisão do Conselho Deliberativo for por votação, esta será por voto pessoal, intransferível e secreto. Não estando definido o número de membros para aprovação de algum assunto, deverá se considerar metade e mais um, ou em caso de número ímpar, bastará a maioria.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração

Art. 31) O Conselho de Administração é o órgão encarregado da direção da Sociedade, em harmonia com o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O Conselho de Administração funcionará em regime de "direção colegiada" contemplando a participação de todos os seus membros, de forma democrática e solidária.

Art. 32) O Conselho de Administração é constituído:

- a) por um Diretor-Presidente e por 5 (cinco) Diretores, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 2 (dois) anos, conforme Artigo 23.
- b) pelos Vice-Diretores de cada Departamento, em número de 5 (cinco) e pelos demais Coordenadores dos setores referidos no item (c), a seguir, todos designados para o mesmo período administrativo, por ato do Diretor-Presidente e Diretores do Conselho de Administração, com a referenda do Conselho Deliberativo (Artigo 23, itens (c) e (m)). Os Diretores poderão sugerir seus Vice-Diretores e Coordenadores;
- c) o Conselho de Administração está dividido em 5 (cinco) Departamentos, e estes em Setores, a saber:
 - c.1) Departamento Administrativo, composto por:
 - Secretaria;
 - Tesouraria;
 - Livraria;
 - Patrimônio;
 - Assistência Social;
 - Recepção.
 - c.2) Departamento de Educação Espírita, composto por:
 - Evangelização;
 - Divulgação e Difusão;
 - Estudo Sistematizado;
 - Assuntos da Família.
 - c.3) Departamento Cultural, composto por:
 - Videobiblioteca;
 - Promoções;
 - Estudo do Esperanto;

- Coral;
- Escola de Alfabetização.

c.4) Departamento Espiritual, composto por:

- Atendimento Fraterno;
- Orientação Mediúnica-Espiritual;
- Educação Mediúnica;
- Sessões Mediúnicas.

c.5) Departamento de Atendimentos, composto por:

- Fluidoterapia;
- Atendimentos Especializados;
- Atendimentos Externos;
- Apoio à gestante;
- Apoio especial a dependentes;

d) Todos os Setores do Conselho de Administração são compostos por um coordenador efetivo e um substituto, de acordo com o item (b) deste artigo. Excetua-se a Secretaria, tendo a mesma 3 (três) Secretários, sendo o Primeiro-Secretário, o Diretor Administrativo;

e) os Diretores e os Vice-Diretores, obrigatoriamente coordenarão algum dos Setores de sua área específica, ou seja, não se considera acúmulo de cargos tal atribuição por ter a mesma caráter de representatividade nas reuniões do Conselho de Administração. Excetua-se desta possibilidade a coordenação da Tesouraria, ou seja, o Primeiro e Segundo-Tesoureiros não são cargos passíveis de ocupação pelo Diretor, nem pelo Vice-Diretor Administrativo.

f) O Diretor-Administrativo é o substituto do Diretor-Presidente;

Art. 33) Constituem atribuições do Conselho de Administração:

- a) orientar a Sociedade;
- b) zelar pelo seu patrimônio tanto material como e principalmente moral e espiritual;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como as suas próprias deliberações, as da Assembléia Geral e as do Conselho Deliberativo;
- d) convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo;
- e) elaborar o Regulamento Interno, reformando-o quando necessário e submetê-lo à referenda do Conselho Deliberativo;

- f) resolver os casos omissos do Regulamento Interno, submetendo as resoluções à referenda do Conselho Deliberativo;
- g) outorgar poderes necessários ao desempenho do mandato;
- h) nomear e demitir funcionários, concedendo-lhes vantagens legais e outras, determinando-lhes as obrigações, fixando-lhes os salários e gratificações;
- i) autorizar e apreciar as despesas que forem necessárias e aprovar as efetuadas pelo Diretor-Presidente, dentro do prazo dos limites fixados pelo próprio Conselho;
- j) admitir, recusar ou excluir sócios, ou desligá-los a pedido ou por desencarnação, ou ainda, quando pessoa jurídica, por cessação de atividades, bem como abonar contribuições em atraso;
- k) conceder ou negar licença ou demissões aos seus membros constitutivos;
- l) reunir-se de acordo com o disposto no Artigo 34;
- m) auxiliar o Diretor-Presidente na organização do Relatório Anual, que deverá ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo;
- n) atender, mostrar, explicar, enfim, facilitar ao Conselho Fiscal o acesso a todos os documentos que exijam o cumprimento das atribuições daquele Conselho;
- o) fixar, quando oportuno, o valor da mensalidade mínima dos sócios efetivos, ressalvados os caso especiais, a critério do Conselho de Administração;
- p) programar, coordenar e dirigir todas as atividades espirituais da Sociedade, segundo a orientação contida nas obras básicas do Espiritismo, suas subsidiárias e nas normas para os trabalhos práticos doutrinários da Federação Espírita do Rio Grande do Sul;
- q) tratar, por sua iniciativa ou do Conselho Deliberativo, todos os assuntos de ordem doutrinária ou espiritual, devendo estudá-los e resolvê-los tomando as deliberações que achar conveniente;
- r) colaborar com o Conselho Deliberativo para que reine a paz e a harmonia em todos os setores de atividade da Sociedade.

Art. 34) As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo seu Diretor-Presidente, pelos 5 (cinco) Diretores e pelos 5 (cinco) Vice-Diretores, por maioria de votos e constarão de ata, lavrada em livro especial, sendo assinada pelos participantes da própria reunião.

Parágrafo 1) O membro do Conselho com voto vencido, poderá exigir que conste na ata a motivação do seu voto, podendo interpor recurso ao Conselho Deliberativo;

Parágrafo 2) os membros do Conselho de Administração designados neste artigo, reunir-se-ão mensalmente em sessão ordinária, em dia e hora estabelecida de comum acordo entre seus membros, e extraordinariamente, a pedido de 3 (três) de seus membros ou do Conselho Fiscal;

Parágrafo 3) cada Departamento, deverá de igual modo reunir-se em sessão ordinária, mensalmente, em dia e hora estabelecida de comum acordo entre seus membros, e extraordinariamente, a pedido de 3 (três) de seus membros, do Diretor-Presidente do Conselho de Administração, ou de 3 (três) outros Diretores do Conselho de Administração;

Parágrafo 4) cada setor descrito no Artigo 32, item (c), deverá de igual modo reunir-se em sessão ordinária, no mínimo uma vez por semestre, em dia e hora que seu Coordenador julgar conveniente e extraordinariamente, sempre que for considerado por este, ou a pedido de metade mais um de seus membros, do Diretor desse Departamento, do Diretor-Presidente do Conselho de Administração, ou de 3 (três) outros Diretores do Conselho de Administração;

Parágrafo 5) as decisões das reuniões descritas nos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste artigo, serão sempre por maioria de votos e constarão de ata, lavrada em livro especial, sendo assinada pelos participantes da própria reunião;

Parágrafo 6) as sugestões, modificações, nomeações e exonerações de dirigentes de trabalhos, acréscimos, decréscimos, enfim, qualquer alteração proposta pelos setores deverá ser referendado pelo respectivo Departamento, e pelo Conselho de Administração em reuniões ordinárias mensais descritas nos parágrafos deste artigo.

Art. 35) Das decisões do Conselho de Administração, cabe recurso sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, que o apreciará dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento.

Art. 36) Ao Diretor-Presidente do Conselho de Administração, compete:

- a) Presidir as reuniões do Conselho de Administração (Art. 34) e da Assembléia Geral, salvo aquelas convocadas para discutir ou julgar ato seu ou do próprio Conselho de Administração;
- b) atender a convocação do Conselho Deliberativo, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- c) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho de Administração, na forma estabelecida por este Estatuto;
- d) representar a Sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em suas relações com terceiros;

- e) conceder, negar ou cassar a palavra nas sessões que dirigir, mantendo a ordem, norteador o debate, podendo suspendê-la em caso de necessidade;
- f) indicar à referenda do Conselho Deliberativo a designação dos membros eleitos ou escolhidos pelo Conselho de Administração e, uma vez concedida, fazer a respectiva nomeação, dando-lhes a posse (Art.23, itens (d) e (e));
- g) rubricar ou assinar livros e documentos de maior importância e assinar isoladamente ou em conjunto com algum Diretor, qualquer correspondência externa à Sociedade;
- h) assinar com o Primeiro ou Segundo-Tesoureiros, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de despesas, e com eles dar quitação perante os poderes públicos e estabelecimentos de crédito;
- i) ordenar despesas, até o limite fixado pelo Conselho de Administração, devendo na primeira oportunidade, prestar contas dos gastos havidos e de sua destinação;
- j) prover representações de caráter ocasional, bem como providenciar na solução de casos urgente e imprevistos, de tudo fazendo comunicação ao Conselho de Administração, na reunião seguinte deste Conselho;
- k) receber reclamações, interpelações, protestos e requerimentos, desde que estejam em termos, dando-lhes o encaminhamento regular;
- l) organizar em conjunto com o Conselho de Administração e apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, no mês de março, um relatório circunstanciado de todas as atividades da Sociedade;
- m) atender as solicitações do Conselho Fiscal dentro da área de atuação daquele Conselho.

Art. 37) O Diretor-Presidente do Conselho de Administração, sempre se relacionará com os Setores enumerados no Artigo 32, letra (c), hierarquicamente, ou seja, através e com o conhecimento dos Diretores correspondentes.

Art. 38) Em caso de discordância de alguma atitude ou consideração, formulada pelo Diretor-Presidente do Conselho de Administração, conforme referido no Artigo 37, o Diretor daquele Departamento deverá submeter o assunto ao Conselho de Administração que o resolverá por votação, devendo esta decisão ser acatada por todos, inclusive pelo seu próprio Diretor-Presidente, mesmo sendo contrária a sua opinião ou decisão anterior.

Art. 39) Aos Departamentos, compete:

- a) Auxiliar o Diretor-Presidente;

- b) comparecer às reuniões do Conselho de Administração e exercer o direito de voto e palavra;
- c) coordenar as atividades de todos os Setores de sua atuação, promovendo reuniões periódicas conforme Art. 34, Parágrafo 3, auxiliando na solução dos problemas levantados pelos coordenadores de setor;
- d) em caso de necessidade de interferência dentro de algum setor de sua área de atuação, o Diretor específico deverá tomar esta decisão em reunião ordinária conforme Art.34, Parágrafo 3. Em caso de urgência, sua decisão valerá até que seja realizada a reunião anteriormente referida, que ratificará ou não sua decisão, mediante votação;
- e) em caso de divergência ou outra necessidade qualquer, de assunto já debatido dentro de algum setor de sua área de atuação, e já tendo o mesmo sido discutido na reunião mensal (Art. 34, Parágrafo 3) desse Departamento, o mesmo deverá ser levado ao conhecimento do Conselho de administração para discussão e análise, podendo tal solicitação partir de algum coordenador de setor;
- f) acatar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração comunicando a este tudo que diz respeito à Sociedade.

Art. 40) Aos Diretores, compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir ao enumerado no Artigo 39.

Art. 41) Ao Diretor-Administrativo compete, além do referido no Art. 40, o seguinte:

- a) Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos;
- b) assumir a Presidência do Conselho de Administração em caso de férias, licença ou afastamento provisório de seu Diretor-Presidente. Havendo vacância definitiva do cargo por parte de seu Diretor-Presidente, o Diretor-Administrativo convocará, neste caso, o Conselho Deliberativo para a eleição do novo Diretor-Presidente dentro de 30 (trinta) dias, caso ela ocorra no primeiro ano de gestão do respectivo mandato;
- c) assinar, com o Primeiro ou Segundo-Tesoureiros, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de despesas, e com eles dar quitação perante os poderes públicos e estabelecimentos de crédito;

Art. 42) Aos Vice-Diretores, compete:

- a) Substituir os respectivos Diretores nas suas faltas e impedimentos, temporários ou definitivos;
- b) cumprir e fazer cumprir ao enumerado no Artigo 39.

- Art. 43) Ao Vice-Diretor Administrativo, compete, além do referido no Artigo 42, o seguinte:
- a) Assumir a Vice-Presidência do Conselho de Administração, quando ocorrer o disposto no Artigo 42, item (b);
 - b) assinar, com o Primeiro e Segundo-Tesoureiros, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de despesas, e com eles dar quitação perante os poderes públicos e estabelecimentos de crédito;
- Art. 44) A substituição eventual ou definitiva dos Vice-Diretores ou dos Coordenadores de Setor se dará mediante escolha, em reunião do Conselho de Administração, que submeterá os ditos nomes ao Conselho Deliberativo para referendo.
- Art. 45) Compete ao Primeiro ou ao Segundo-Tesoureiro assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de despesas, e com eles dar quitação perante os poderes públicos e estabelecimentos de crédito, em conjunto com o Diretor-Presidente ou com o Diretor ou Vice-Diretor Administrativo do Conselho de Administração.
- Art. 46) As demais atribuições dos Setores do Conselho de Administração constarão no Regulamento Interno da Sociedade.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

- Art. 47) O Conselho Fiscal é o órgão de controle da parte financeira, fiscal e trabalhista da Sociedade, responsável perante o Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, pela exatidão dos relatórios e prestação de contas emitidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1) O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo todos sócios efetivos, e de preferência com conhecimentos técnicos e eleitos pelo Conselho Deliberativo para um período de 2 (dois) anos, conforme Artigos 15 e 23, itens (b) e (d);

Parágrafo 2) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de quatro em quatro meses, e, extraordinariamente, toda vez que for convocado pelo Diretor-Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 3) Aos suplentes do Conselho Fiscal compete suprir as vagas temporárias ou definitivas neste Conselho;

Parágrafo 4) O Conselho Fiscal, caso necessário, poderá buscar assessoramento especializado, mesmo externo à Sociedade, para cumprir com suas finalidades, devendo o custo dessa operação ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;

Art. 48) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Exercer rigorosa inspeção financeira, fiscal e trabalhista da Sociedade, levando ao conhecimento do Conselho de Administração, com a assinatura dos seus 3 (três) membros e, posteriormente ao Conselho Deliberativo, as irregularidades encontradas;
- b) emitir seu parecer, quando consultado pelo Conselho de Administração, sobre as operações de crédito;
- c) opinar, por escrito, com a assinatura dos seus 3 (três) membros, até o dia 31 de março, Artigo 23, item (t), sobre a situação financeira, fiscal e trabalhista da Sociedade.

Art. 49) Em caso de discordância entre os seus membros, tal fato deverá ser consignado no próprio documento ou relatório em análise.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Art. 50) O Patrimônio da Sociedade é representado por bens móveis, imóveis, semoventes, títulos, direitos, dinheiro e qualquer outro valor de curso legal no País.

Parágrafo único) As variações patrimoniais serão consideradas sinteticamente, no Relatório Anual do Conselho de Administração.

Art. 51) O Patrimônio Imóvel da Sociedade terá a seguinte classificação e tratamento:

- a) A atual Sede Social, sito à Av. Nova York, 686, nesta cidade;
- b) demais imóveis que a Sociedade venha a adquirir ou receber em doações, herança, etc.;

Parágrafo 1) O Patrimônio descrito no item (a) acima, somente poderá ser alienado ou gravado, em todo ou em parte, mediante proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal e referendado pelo Conselho Deliberativo, a qual deverá ser submetida à apreciação de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, onde o livro de presença esteja assinado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos quites, preenchidos ainda os requisitos legais (Artigo 18, item (b)).

Parágrafo 2) O Patrimônio descrito no item (b) acima, somente poderá ser alienado ou gravado, em todo ou em parte, mediante proposta do Conselho de Administração. Dito Conselho deverá convocar uma reunião entre si, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data da reunião, dando conhecimento prévio da pauta dessa reu-

nião. Será considerada aprovada a decisão, por voto pessoal, intransferível e secreto, por um mínimo de 3/4 dos membros efetivos dos Conselhos;

Parágrafo 3) Ao conceder autorização, a Assembléia Geral Extraordinária (Parágrafo 1, acima), ou , os participantes da reunião entre os Conselho Deliberativo, Administração e Fiscal (Parágrafo 2, acima), deverão deliberar respectivamente, no mesmo ato, sobre a aplicação dos recursos da operação a ser realizada (Artigo 20, item (c)).

Art. 52) Em caso de dissolução da Sociedade, pagas as dívidas, o Patrimônio restante será destinado, em partes iguais, a uma das instituições Espíritas existentes na época, escolhida em Assembléia Geral Extraordinária e à Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 53) O prazo de duração da Sociedade é ilimitado e o ano social coincide com o ano civil

Art. 54) O Regulamento Interno da Sociedade estabelecerá pormenores de organização, funcionamento e atribuições em geral, que não colidam com este Estatuto.

Art. 55) A Sociedade, por principio doutrinário, não faz nem responde a ataques, nem se imiscui em questões estranhas a sua finalidade, sendo proibidas no seu recinto, palestras, discussões ou pregações de caráter político partidário ou de quaisquer idéias, credos religiosos ou filosóficos, diferentes dos de suas finalidades, ressaltando apenas o estudo comparativo de quaisquer postulados doutrinários, em linguagem serena, objetivando sempre o máximo de sintonia com os ensinamentos do Cristo.

Art. 56) A Sociedade somente será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e, se possível, ouvidos os pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, em que estejam presentes, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos sócios efetivos quites, observados os termos do Artigo 52 deste Estatuto.

Art. 57) O presente Estatuto poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, respeitando os termos do Artigo 23, item (k), por proposta do Conselho de Administração e da maioria absoluta do Conselho Deliberativo e, por no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos quites.

Parágrafo único - A reforma não poderá alterar, em hipótese alguma, a condição de Sociedade Beneficente Espírita, a idéia contida no Artigo 55, o princípio esposado neste artigo (Art.57), os fins da Sociedade e a absoluta gratuidade

da gestão do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 58) É vedado terminantemente:

- a) a vinculação de doações, substanciais ou não, quer direta ou indiretamente, quer ostensiva ou veladamente, à escolha do doador, para cargos eletivos dos órgãos da administração da Sociedade;
- b) a execução de trabalhos de qualquer natureza ou espécie no recinto da Sociedade, estranhos à mesma;
- c) promover reuniões, mediúnicas ou não, esporádicas ou permanentes, de grupos desvinculados da Sociedade, mesmo que deles façam parte, elementos pertencentes ao quadro social da Sociedade (salvo as promovidas pela Federação Espírita do Rio Grande do Sul);
- d) o uso do prédio para atividades alheias as suas finalidades, contidas neste Estatuto, sendo portanto, proibidas: moradias de qualquer espécie, escritórios de qualquer natureza e locação de suas dependências, em todo ou em parte, para finalidades estranhas aos seus propósitos, salvo os casos previstos nas leis do País;
- e) aos sócios de qualquer categoria, o uso ou pronunciamentos em nome, ou do nome da Sociedade, bem como de papéis impressos ou carimbos de seu uso exclusivo, solicitação de donativos, publicação de artigos, livros, mensagens ou livros mediúnicos ou ainda, correspondência de sócios que envolvam o nome da Sociedade, sem a prévia autorização do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 59) Somente a partir de outubro do ano imediatamente anterior ao das eleições para a renovação de uma parte do Conselho Deliberativo, poderão os sócios efetivos reunirem-se no recinto da Sociedade e, desde que não conflitem com os trabalhos da Casa, com a finalidade de organizar-se assim o desejarem, 1 (uma) ou 2 (duas) listas de 20 (vinte) nomes de sócios efetivos que reúnam as condições exigidas no Artigo 21 deste Estatuto, para serem apresentadas à Assembléia Geral Ordinária, como opção para a renovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1) Aos sócios deve ser dada plena liberdade de reunião e palavra, desde que se respeite os postulados espíritas e que a reunião se mantenha em nível de mútuo respeito e de liberdade de opinião não devendo, portanto, sofrer qualquer constrangimento ou cerceamento nos conceitos aí emitidos; mas, quando estes requisitos forem desrespeitados, o Diretor-Presidente do Conselho de Administração ou o seu preposto, deverá intervir até que tudo volte a normalizar-se.

Parágrafo 2) Não há impedimento algum para que o sócio efetivo participe de qualquer uma das listas organizadas pelos sócios, bem como a da organizada pela Administração da Sociedade.

Parágrafo 3) A(s) lista(s) referida(s) neste artigo, deverá(ão) ser apresentada(s) ao Conselho Deliberativo até o primeiro dia do mês de março dos anos ímpares, a fim de que este Conselho possa verificar se existe algum impedimento estatutário em relação a algum nome apresentado. O Conselho Deliberativo deverá proceder esta verificação até o dia 15 (quinze) do mesmo mês, sob aviso, por escrito, aos organizadores da(s) lista(s) apresentada(s). Tendo em vista o Estatuto ser de conhecimento de todos os sócios, se o Conselho Deliberativo apontar algum impedimento estatutário de algum nome apresentado, não haverá mais possibilidade de serem substituídos ditos nomes na(s) lista(s) apresentada(s), pela exiguidade de tempo até a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 60) O membro do Conselho Deliberativo que for eleito ou nomeado para o Conselho de Administração, ou para o Conselho Fiscal e, decidindo aceitar o cargo que lhe foi oferecido, será desligado automaticamente do Conselho Deliberativo.

Art. 61) Os Conselhos Deliberativo e de Administração devem promover reuniões periódicas entre si (no mínimo uma vez por semestre), a fim de equacionarem os problemas da Sociedade e traçarem um plano global de ação e de cooperação entre as suas respectivas áreas de ação e de influência.

Parágrafo único - A partir de outubro dos anos pares, os Conselhos Deliberativo e de Administração deverão promover reuniões entre si, com a finalidade de organizar uma lista de 20 (vinte) nomes dos sócios efetivos que reúnam as condições exigidas no Artigo 21 deste Estatuto, para ser apresentada à Assembléia Geral Ordinária, como subsídio para a renovação de parte dos membros do Conselho Deliberativo. Esta lista deverá ser afixada em mural de fácil acesso e visualização por todos os frequentadores da Sociedade até o dia 15 (quinze) dos meses de março dos anos ímpares. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo coordenar ditas reuniões.

Art. 62) As listas de candidatos ao Conselho Deliberativo, referidas nos Artigos 59 e 61, serão afixadas lado a lado, em iguais dimensões e grafia, sem nenhuma observação de cada candidato além do nome, devendo as mesmas estarem em ordem alfabética.

Art. 63) Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária reunida em sua sede, em 23 de novembro de 1993, este Estatuto, ora modificado, entrará em vigor após averbação procedida no Cartório de Registro Especial.

CAPITULO X

Das Disposições Transitórias

- Art. 64) Para implantar o novo processo administrativo, estabelecido por este Estatuto, o atual Conselho Deliberativo continuará composto por 9 (nove) membros e 5 (cinco) suplentes. Em outubro de 1994 (Art. 59 e 61) iniciar-se-á a implantação do novo Conselho Deliberativo. Em abril de 1995 retiram-se do atual Conselho Deliberativo seus 4 (quatro) membros mais antigos e todos os seus suplentes. Permanecerão os atuais 5 (cinco) membros mais recentemente eleitos na função de Conselheiro. Na mesma ocasião, para implantação do novo Conselho Deliberativo, entrarão 10 (dez) membros efetivos e 7 (sete) suplentes, mais os atuais Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, de acordo com o Artigo 21.
- Art. 65) Fica esclarecido que somente na eleição de abril de 1995 (Artigo 64) entrarão para o Conselho Deliberativo, 10 (dez) membros efetivos, com o intuito de completar-se os 15 (quinze) membros exigidos no Artigo 21. A partir da eleição seguinte (1997), serão renovados os 7 (sete) membros mais antigos, conforme artigos já constantes deste Estatuto.
- Art. 66) A atual Diretoria Executiva, Departamento Doutrinário e de Assistência Espiritual e Conselho Fiscal continuarão suas atividades normalmente até a posse dos novos Conselhos de Administração e Fiscal, que se darão em abril de 1994.
- Art. 67) Compete ao atual Conselho Deliberativo proceder a escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, a assumirem em abril de 1994, conforme os artigos deste Estatuto ora aprovado.
- Art. 68) Os atuais sócios efetivos ficam dispensados de observar aos prazos de carência para assumirem "cargos" na administração da Sociedade, conforme Artigo 8, itens (b), (d) e (e). Os novos sócios a serem efetivados a partir desta data, deverão observar aos prazos de carência estipulados no Artigo 8, itens (b), (d) e (e) deste Estatuto.
- Art. 69) Os atuais sócios cooperadores que estiverem com suas mensalidades devidamente quitadas, a partir da aprovação deste Estatuto, terão adquirido o direito de passarem para efetivos após 12 (doze) meses da data de seu ingresso como cooperadores. Os demais se enquadram no regido pelo presente Estatuto. Todos estes associados terão seus números de matrícula modificados para efeito de controle. Os demais aspectos (além do tempo) deverão ser obedecidos conforme Artigo 5, deste Estatuto.

Porto Alegre, 23 de novembro de 1993.



